

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº , DE 2014

Acrescenta ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias disposição para vedar a alienação, pela União, do controle acionário do Banco do Brasil S.A. até 31 de dezembro de 2050.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Insira, onde couber, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o seguinte artigo:

“Art. Fica vedada a alienação, pela União, do controle acionário do Banco do Brasil S.A. até 31 de dezembro de 2050.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Banco do Brasil, que se aproxima dos 200 anos de fundação, é uma instituição que não pára de se modernizar e ganhar eficiência. Combina a tradição e a inovação melhor do que qualquer outra instituição financeira no País.

Além de ter cumprido sempre o papel de fomentador da atividade econômica, o Banco do Brasil difundiu no vasto território nacional, mesmo nos chamados rincões, os valores da impessoalidade, da eficiência, do respeito à coisa pública. O Banco do Brasil sempre foi, verdadeiramente, um agente de desenvolvimento social e institucional.

É importante que se diga que as áreas de excelência na burocracia brasileira, de uma forma ou de outra, são herdeiras da tradição iniciada pelo Banco do Brasil. Um exemplo é o próprio Banco Central, que surgiu, do ponto de vista organizacional, como sua extensão.

A importância estratégica do Banco do Brasil não fica apenas no passado. Se o desenvolvimento institucional e social fez com que o Brasil certamente não mais necessite dessa instituição como espécie de vanguarda da boa gestão pública, até pelo sucesso que teve na difusão de sua cultura e de sua prática corporativa por todo o território nacional, o Banco do Brasil hoje é imprescindível para a economia quando se consideram o ambiente nacional e os desafios da estrutura econômica internacional.

Por conta de vários fatores, notadamente avanço tecnológico e automação, o sistema financeiro, especialmente no varejo, passou a ter ganhos de escala notáveis, o que levou a um forte processo de concentração. Essa concentração tem como indesejável subproduto a elevação das margens de lucro das instituições financeiras, conforme se pode comprovar na análise de suas demonstrações contábeis, que, invariavelmente, mostram resultados recordes, trimestre após trimestre.

É importante que a União mantenha, por meio do controle acionário das instituições oficiais, parte relevante do mercado de varejo, como forma de disciplinar o mercado e impor, desse modo, algum grau de concorrência em benefício do consumidor. Aliás, o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal vêm exercendo papel moderador, com grande sucesso, sem que haja qualquer prejuízo à lucratividade dessas empresas, que tem se mantido em níveis excelentes no confronto com padrões internacionais.

Outra característica negativa ainda não totalmente superada dos sistemas financeiros modernos – como provou a crise financeira de 2008 – é a tendência de os executivos assumirem riscos superiores aos aceitáveis, pois



estão mais preocupados com sua remuneração de curto prazo do que com o desempenho de longo prazo das instituições que comandam. Essa assimetria de interesses entre os acionistas e os dirigentes, referida na literatura como o problema do agente e do principal – não encontrou ainda solução satisfatória nos marcos da ideologia neoliberal. Como se viu, foram os governos a grande tábua de salvação do sistema financeiro internacional depois da *débâcle* do Banco Lehman Brothers.

É essencial, portanto, que o Estado se faça presente diretamente no mercado financeiro, para inibir a governança especulativa e temerária que valoriza resultados de curto prazo em detrimento da sobrevivência das instituições, por um lado, e que, de outro, impede estratégias cujos resultados demandam tempo superior aos períodos cada vez mais comprimidos com que o mercado avalia o desempenho das corporações.

Não se trata, portanto, de rechaçar a iniciativa privada, mesmo porque o Banco do Brasil já é, em parte, de propriedade de acionistas privados. O que se quer é manter um saudável equilíbrio entre as forças de mercado – indiscutivelmente necessárias para o avanço da produtividade e do bem-estar – e o papel regulador do Estado.

É com esses objetivos que apresentamos a presente proposta de emenda à Constituição, que veda, até o final de 2050, a possibilidade de a União alienar o controle acionário do Banco do Brasil, para a qual solicitamos o apoio dos nobres Pares.

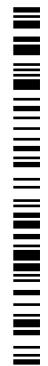
Sala das Sessões, em

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas

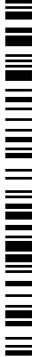


PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº , DE 2014 Acrescenta ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias disposição para vedar a alienação, pela União, do controle acionário do Banco do Brasil S.A. até 31 de dezembro de 2050.


SF/14766.60605-79

SENADOR(A)_____



SF/14766.60605-79

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº , DE 2014 Acrescenta ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias disposição para vedar a alienação, pela União, do controle acionário do Banco do Brasil S.A. até 31 de dezembro de 2050.

SENADOR(A)_____



SF/14766.60605-79

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº , DE 2014 Acrescenta ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias disposição para vedar a alienação, pela União, do controle acionário do Banco do Brasil S.A. até 31 de dezembro de 2050.

SENADOR(A)_____

Legislação Citada

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º - A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º - A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.